

PUBLICADO EM: 01/07/2026

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 162, 01 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, regulamenta a designação e atribuições do(a) Articulador(a) Municipal, dos(as) Mobilizadores(as) Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Selo UNICEF 2025-2028 e a necessidade de regulamentar a sua implementação em âmbito local;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para o alcance dos Resultados Sistêmicos e da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a participação social, comunitária e de adolescentes no processo de certificação do Selo UNICEF;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, instância colegiada de natureza consultiva, mobilizadora e de articulação técnico-política, com a finalidade de coordenar e acompanhar a implementação das ações previstas no Guia Metodológico do Selo UNICEF no âmbito municipal.

Art. 2º A Comissão tem como finalidades, entre outras:

I - articular a execução das ações previstas no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - apoiar a mobilização e a participação social, inclusive por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

III - organizar e apoiar a realização dos Fóruns Comunitários previstos no ciclo de certificação;

IV - acompanhar os indicadores e as entregas que compõem a certificação do Selo UNICEF;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

V - fomentar a integração intersetorial entre as políticas públicas locais e promover a inclusão de populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, migrantes e outros grupos vulneráveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A Comissão Municipal Intersectorial será composta, como membros titulares:

- I - Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF;
- II - Mobilizador(a) Municipal de Adolescentes e Jovens;
- III - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - Secretário(a) Municipal de Educação;
- VI - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VII - Pessoa de Referência do PPA Municipal (ou Secretário responsável pelo PPA);
- VIII - Mobilizadores Municipais responsáveis pelos Resultados Sistêmicos (RS1 a RS6);
- IX - Outros representantes da administração pública e da sociedade civil, a critério do município.

Parágrafo único: A composição nominal dos membros constará em Apêndice I deste Decreto.

Art. 4º O(a) Articulador(a) Municipal será designado(a) por ato do(a) Prefeito(a). Os(as) Mobilizadores(as) Municipais serão indicados(as) pelo(a) Articulador(a), em articulação com os gestores setoriais competentes, e nomeados por ato formal do(a) Prefeito(a).

CAPÍTULO III

DO(A) ARTICULADOR(A) MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão e articular os(as) mobilizadores(as);
- II - representar o município perante o UNICEF e instituições parceiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

III - zelar pelo cumprimento de prazos, pelo registro das entregas na plataforma indicada e pela qualidade técnica dos produtos;

IV - promover a realização dos Fóruns Comunitários e garantir integração com o CMDCA e Conselhos Tutelares;

V - orientar e apoiar tecnicamente os(as) mobilizadores(as) e encaminhar providências administrativas necessárias;

VI - assegurar a inclusão e a participação cidadã de adolescentes e jovens, protegendo-os contra qualquer forma de violência ou revitimização.

CAPÍTULO IV - DOS(AS) MOBILIZADORES(AS) MUNICIPAIS

Art. 6º Ficam instituídos os(as) Mobilizadores(as) Municipais, responsáveis pela coordenação, execução e monitoramento das ações relativas aos Resultados Sistêmicos do Selo UNICEF, conforme segue:

I - RS1 - Mobilizador(a) de Saúde e Nutrição;

II - RS2 - Mobilizador(a) de Educação;

III - RS3 - Mobilizador(a) de Proteção contra as Violências;

IV - RS4 - Mobilizador(a) de Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática;

V - RS5 - Mobilizador(a) de Assistência Social;

VI - RS6 - Mobilizador(a) de Equidade Étnico-Racial.

VII - Mobilizador(a) da juventude.

Art. 7º São atribuições gerais dos(as) Mobilizadores(as):

I - participar ativamente da Comissão Intersetorial;

II - mobilizar as respectivas políticas setoriais para a melhoria dos indicadores sob sua responsabilidade;

III - planejar, implementar e monitorar ações vinculadas ao respectivo Resultado Sistêmico;

IV - garantir a inclusão de populações vulneráveis nas ações e nos registros de acompanhamento;

V - contribuir para a elaboração ou revisão de fluxos, protocolos e planos operacionais intersetoriais;

VI - participar das capacitações ofertadas pelo UNICEF e parceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

VII - apoiar ações de mobilização comunitária, inclusive os Fóruns Comunitários;

VIII - registrar e consolidar evidências das ações e elaborar relatórios periódicos;

IX - manter comunicação permanente com o(a) Articulador(a) e com instâncias de controle social;

X - encaminhar imediatamente qualquer suspeita de violação de direitos ao Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) prefeito(a), secretário(a), Articulador(a) ou por um terço de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º A substituição de membro da Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF ocorrerá nos seguintes casos:

I - renúncia formalizada por escrito pelo próprio membro;

II - desligamento ou exoneração do cargo/função que fundamentou a sua indicação;

III - ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

IV - prática de conduta incompatível com os princípios éticos, legais ou regimentais da Comissão, devidamente apurada em processo administrativo ou deliberação do CMDCA.

CAPÍTULO VI - DO CUSTEIO E FINANCIAMENTO

Art. 11º O custeio das atividades da Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF, bem como a execução da Agenda Transversal instituída no Plano Plurianual – PPA do Município, dar-se-á com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, quando necessário, conforme legislação vigente.

Art. 13º Constituem exemplos de despesas relacionadas ao funcionamento da Comissão e às ações do Selo UNICEF:

I - despesas administrativas da Comissão Intersetorial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

II - traslado e transporte de membros para participação em reuniões, fóruns comunitários, capacitações e visitas técnicas;

III - alimentação e apoio logístico durante reuniões, oficinas e eventos promovidos pela Comissão;

IV - realização de capacitações, oficinas e treinamentos destinados a membros da Comissão, mobilizadores, adolescentes do NUCA e demais atores da rede de proteção;

V - aquisição de materiais de apoio, comunicação e divulgação para campanhas educativas e de mobilização social;

VI - promoção e organização de eventos comunitários, fóruns e encontros intersetoriais previstos no ciclo do Selo UNICEF;

VII - outras despesas necessárias à plena execução das ações previstas no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 14º A Comissão Municipal Intersetorial deverá articular-se junto às Secretarias responsáveis pelo planejamento e finanças, de modo a garantir a adequada execução orçamentária e a sustentabilidade financeira das ações vinculadas ao Selo UNICEF no ciclo 2025-2028.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF, instituída por este Decreto, terá vigência correspondente ao ciclo da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF, iniciando-se na data de publicação desta Portaria e encerrando-se automaticamente em 31 de dezembro de 2028, salvo de dissolução antecipação expressa por ato do(a) Prefeito(a).

Art. 16º A dissolução antecipada dependerá de ato motivado do(a) Prefeito(a), mediante apresentação de relatório final pela Comissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A Comissão poderá, a qualquer tempo, ser dissolvida antecipadamente por ato motivado do(a) Prefeito(a), quando:

I - Ocorrer impossibilidade administrativa ou financeira superveniente que torne inviável a continuidade dos trabalhos;

II - houver decisão fundamentada do CMDCA que recomende a sua dissolução, submetida ao(à) Prefeito(a).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 17º Os documentos, relatórios e produtos da Comissão deverão ser arquivados na Secretaria competente e juntados aos autos deste Decreto.

§ 2º Em caso de dissolução antecipada, o(a) Articulador(a) e os membros da Comissão deverão: I) concluir as ações e produtos em andamento ou formalizar plano de transição; II) elaborar relatório final de atividades e prestação de contas; e III) encaminhar tais documentos ao gabinete do(a) Prefeito(a) e ao CMDCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do ato de dissolução.

§ 3º Todos os documentos, relatórios, produtos e registros produzidos pela Comissão deverão ser conservados e arquivados nos autos desta Portaria e na Secretaria Municipal indicada pelo(a) Prefeito(a), observada a legislação municipal de arquivos e documentos.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 01 de Julho de 2026.

PREFEITURA DE

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Construindo com a nossa gente!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

APÊNDICE I

Relação Nominal dos Membros Titulares da Comissão Municipal do Selo

UNICEF- Edição 2025-2028

Secretaria/Órgão	Nome do(a) Representante	Função na Comissão
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Reginaldo Galvão dos Santos Nascimento	Presidente do CMDCA
Secretaria Municipal de Saúde	Michelle Galgani da Cunha Silva	Secretário(a) Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação	Carlota Sousa Silva	Secretário(a) Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social	Bruna Braga Madeira	Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Secretaria/Setor responsável pelo PPA	José Ronaldo Barbosa da Silva	Pessoa de Referência do PPA Municipal
Secretaria Municipal de Educação	Lucas Costa Martins	Articulador(a) Municipal
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Cruz da Silva	Mobilizador(a) RS1 – Saúde e Nutrição
Secretaria Municipal de Educação	Thiago Sousa Braga	Mobilizador(a) RS2 – Educação
Conselho Tutelar	Leticia Araújo da Silva	Mobilizador(a) RS3 – Proteção contra as Violências
Secretaria Municipal de Educação	Thiago Sousa Braga	Mobilizador(a) RS4 – Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática
Secretaria Municipal de Assistência Social	Priscila Raquel Silva de Oliveira	Mobilizador(a) RS5 – Assistência Social
Secretaria de Igualdade Racial (ou equivalente)	Carlos Eduardo Rocha Alves	Mobilizador(a) RS6 – Equidade Étnico-Racial
Secretaria/Órgão responsável pela juventude	Andreza Ferrão Alves	Mobilizador(a) da Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

